

LEI Nº 1.409/2010

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.393, DE 05 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO COM A CASA DE MENORES DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.393, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a instituição se fins lucrativos, denominada Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), sediada no Município de Cariacica – ES, objetivando a cooperação financeira para manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela instituição, relacionados à proteção, assistência e alojamento de menores submetidos a medida protetiva de abrigo.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.393, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à instituição Casa de Menores de Campinas, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais por menor atendido na instituição, objetivando o acolhimento de até 04 (quatro) menores, residentes do Município de Conceição do Castelo e que não possuam rendimentos suficientes para o custeio das despesas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 28 de Junho de 2010.


ODAEL SPADETO